

LEI Nº 624/2011

cria o Programa "CAFÉ  
COMPANHEIRO" DO MUNICÍPIO DE  
ITAQUITINGA-PE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, usando de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a criar no Município de Itaquiunga o Programa Café Companheiro, que terá por objetivo a concessão de, ao menos, uma refeição diária aos trabalhadores rurais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Ação Social, com o apoio do sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itaquiunga, cadastrará os beneficiários.

§ 2º. Para Habilitar-se ao Programa, o beneficiário deverá:

- I. Possuir renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos;
- II. Obter junto à Secretaria Municipal de Ação Social um parecer Assistencial, demonstrando, dentre outros aspectos julgados relevantes, se a principal fonte de renda familiar é o trabalho rural.

§ 3º. O poder executivo poderá alocar recursos, bens, serviços ou designar servidores para a execução do programa criado por esta lei e demais programas de natureza Social

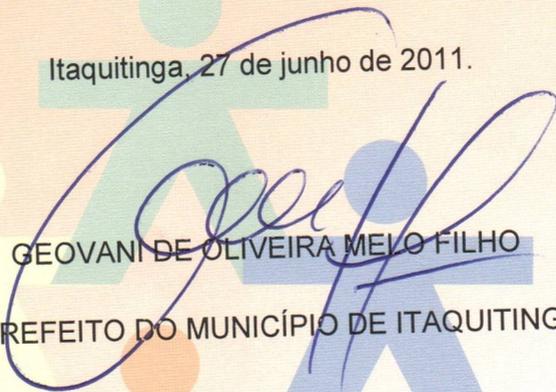
**Art. 2º.** Fica o poder Executivo autorizado a promover as mudanças no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, necessárias à adequação dos termos da presente lei.



**ART. 3º.** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias da Ação Social, suplementadas por ato do Executivo se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquitinga, 27 de junho de 2011.



GEOVANI DE OLIVEIRA MEILO FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA